

Lei nº 1.410, de 12 de setembro de 1983

"Isenção de Taxa de Construção
a Larja Brita Baranata."

O Câmara Municipal de Barbuque,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes,
Deputou eu, em seu nome Sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder a Larja Brita Baranata,
isenção da taxa de construção de seu prédio-
próprio a Sr. Felipe Tacif, SR, nesta cidade.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Barbuque (M.G.), 12 de setembro de 1983

Fernando M. Lopes
Prefeito Municipal

Salim El Baraky
Ass. de Gabinete